

A COMPREENSÃO DO BOM SENSO POLICIAL E O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

CLÁUDIO DUANI MARTINS

Capitão da PMMG, Professor de Direitos Humanos, formado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Resumo: O texto aborda a questão do bom senso no meio policial, entra com dois conceitos: Desobediência Civil e Desobediência criminal e faz uma clara distinção entre eles. Estabelece que o bom-senso no cumprimento as leis está pautado na distinção que há entre a luta pelos direitos e a violação destes. Traz também um exemplo de atuação policial na desocupação de um terreno no Bairro Serra Verde em BH onde se cumpriu a lei, respeitando os direitos das pessoas envolvidas.

Palavras Chaves: Respeito aos Direitos Humanos, cidadania, bom senso, manifestações populares, cumprimento da lei, efetivação de direitos.

Durante grande parte de nossa carreira policial, ouvimos falar sobre “usar o bom senso”, nas diversas situações do nosso conturbado cotidiano. No entanto, muitos se perguntam pelo verdadeiro sentido dessa frase. Como praticá-la sem medo de errar ou ser injusto? Que é ter bom senso?

Por um longo período, prevaleceu em nosso meio, através da subcultura policial, uma visão pejorativa do bom senso. Ora, sejamos francos, quem não se lembra de frases como esta: “Vou mostrar para este folgado o nosso bom senso, pega lá o bastão de madeira”, ou aquela “Olha, tô no final do meu turno, por isto, vou usar o bom senso com você e te liberar”.

Hoje, porém, a evolução da sociedade não admite tamanha falta de profissionalismo por parte de um profissional pago para garantir seus direitos. Exige-se desse profissional uma visão mais moderna voltada ao idealismo do fortalecimento da cidadania através de uma participação mais efetiva junto à sociedade da qual ele faz parte.

É necessário ao policial ter uma visão mais crítica dos fenômenos sociais (a violência, a miséria, o desemprego, etc). É de fundamental importância que ele busque compreender as causas desses fenômenos, para tentar minimizá-los através de sua atuação.

A compreensão do bom senso policial e respeito aos Direitos Humanos

Paulo Freire, célebre educador brasileiro, diz que se deve sempre fazer uma leitura do mundo antes de fazer a leitura da palavra. Fazer a leitura do mundo é, segundo o Educador “conhecer as manhas com que os grupos humanos produzem sua própria sobrevivência”. Prosseguindo, diz com propriedade que “a experiência da miséria é uma violência e não a expressão da preguiça popular ou fruto da mestiçagem ou da vontade punitiva de Deus”. Ele conclui dizendo que as pessoas são vítimas primeiras da perversidade do sistema social, econômico, político em que vivem. (FREIRE, 1996, p.23)

Antes de prosseguirmos com este raciocínio, pretendemos explicar os dois termos que julgamos de fundamental importância para o policial moderno conhecer. O primeiro é a “Desobediência Criminal”, que como o próprio nome já diz é praticada pelo cidadão infrator contra os direitos dos cidadãos ordeiros (crimes em geral).

Aqui cabe também ressaltarmos que o cidadão infrator pode vir a ser um cidadão ordeiro, pois todo ser humano tem a capacidade de aprender e modificar sua conduta. Por isso, apesar do crime cometido, esse cidadão ainda possui direito à vida, à integridade física, a ressocialização, entre outros. O único direito que ele perde temporariamente é a liberdade. Por isso, usamos o termo cidadão infrator. Somos aqui favoráveis à máxima “Odeio o crime, não o criminoso” (Santo Agostinho).

O outro é o que Henri David Thoreau, filósofo americano (1817-1862), intitulou de “Desobediência Civil”. A este termo vamos nos ater um pouco mais, pois precisamos apresentá-lo de forma mais detalhada.

Em seu ensaio “A DESOBEDIÊNCIA CIVIL”, Thoreau diz:

Não é desejável cultivar pela lei o mesmo respeito que cultivamos pelo direito. A única obrigação que tenho o direito de assumir é a de fazer a qualquer tempo aquilo que considero direito. É com razão que se diz que uma corporação não tem consciência, mas uma corporação de homens conscientes é uma corporação com consciência. A lei jamais tornou os homens mais justos, e, por meio de seu respeito por ela, mesmo os mais bem intencionados transformam-se diariamente em agentes da injustiça. (THOREAU, 1997, p.09)

Thoreau faz uma notória distinção entre os direitos inalienáveis do ser humano (vida, liberdade, dignidade, etc) e as leis elaboradas pelos homens.

Cláudio Duani Martins

As leis que regem a vida em sociedade, que regulam a economia, a política e o trato social nem sempre são elaboradas com o nobre propósito do bem-estar social. Há aquelas que são elaboradas na defesa de interesses de pequenos grupos que detêm, por exemplo, o poder econômico. Sem o propósito social, uma lei se torna injusta. Por isso, nem sempre o direito será contemplado pela lei.

Surge, então, a exclusão e a desigualdade social. Neste ambiente desigual, surgem as lutas de classes, os movimentos sociais, ativistas, organizações não-governamentais (ONGS), entre outros atores que se manifestam contra a ação perversa das leis injustas. Essa é a base filosófica da desobediência civil.

Mahatma Gandhi (1869-1948), grande líder religioso do hinduísmo, venceu o império inglês, com seu exemplo de um modo moralmente exaltado de vida. Gandhi utilizou-se das teorias de Thoreau para derrubar o império pregando a não-violência. Ele define assim a desobediência civil:

A desobediência civil é um direito inalienável do cidadão. Não haveria como renunciar a ela sem ser atingido em sua dignidade de homem. Contrariamente à desobediência criminal, que o Estado deve reprimir pela força para não soçobrar, a desobediência civil nunca leva à anarquia. (STERN, 2003, p.97).

Ainda sobre a desobediência civil ele afirma:

... reprimi-la é querer aprisionar a consciência. Um militante da resistência civil coloca-se deliberadamente fora da lei ao afirmar que não respeitará nenhuma lei imoral promulgada pelo Estado. A desobediência civil é a forma mais pura de agitação constitucional. É claro que ela se torna degradante e desprezível, se o seu caráter civil, ou seja, não-violento, revelar-se uma mera camuflagem em vez de uma posição de princípio. Para ser autenticamente civil, a desobediência deve ser sincera e respeitosa. Ela não deve ser arrogante e deve dominar-se sobre a base de um princípio bem compreendido. Não deve ser caprichosa e, sobretudo, não deve esconder nem rancor nem ódio. (STERN, 2003, p. 97-98).

Notadamente Gandhi defende a desobediência civil como um direito do cidadão. Ele afirma que ela é a forma mais prudente de manifestar-se contra uma injustiça cometida contra um grupo, um povo, uma nação. A desobediência civil nasce na consciência de cada cidadão.

A consciência enquanto conjunto de atributos morais só se tranqüiliza com a prática da cidadania, na efetivação de um direito, no respeito à dignidade humana, que só a liberdade pode proporcionar às pessoas.

O Alferes, Belo Horizonte, **20** (57): 67-75, jan./jun. 2005

69

A compreensão do bom senso policial e respeito aos Direitos Humanos

Por isto, Gandhi diz que não haveria como renunciar a ela sem ser atingido em sua dignidade. Gandhi deixa claro que há como discernir a desobediência civil praticada por cidadãos ordeiros de uma ação hostil provocada por uma turba.

A História traz outros exemplos de desobediência civil de pessoas que lutaram por seus direitos e pela independência de seus países, como, por exemplo, o Pastor Martin Luter King Jr. que realizou uma campanha de desobediência não-violenta contra a segregação racial e as leis discriminatórias e injustas. De igual maneira, citamos Nelson Mandela que lutou contra a apartheid na África do Sul. Ressaltamos a Nigéria que, após a luta armada contra a França, perdeu e começou a praticar atos de desobediência civil não violenta e conseguiu sua independência.

Aqui podemos então constatar que a quase todo ato de desobediência civil corresponde uma ação por parte do Estado, geralmente com atos de violência, atos de repressão. Ressalta-se o fato ocorrido com os estudantes chineses que ousaram desafiar os governantes, em praça pública, de forma não-violenta e foram violentamente oprimidos. Contudo, a História nos mostra que a desobediência desarmada não pode ser combatida com violência. Esses princípios estão claramente definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 .

No Brasil, também enfrentamos graves crises provocadas pela desigualdade social, desemprego, violência, falta de saneamento e adequadas condições de trabalho e moradia, entre outros. Todos esses fatores contribuem para um constante quadro de manifestações e desobediência civil. Nesse contexto, o policial observará sempre os propósitos e a reação hostil não provocada, por parte do indivíduo, ou grupo de manifestantes. Esse tipo de reação não configura resistência civil, mas sim desordem, “anomia social”¹.

¹**ANOMIA:** O vocábulo grego que dá origem ao termo anomia significa “sem normas”, o que permite entendê-la como uma situação de desregramento social, onde a ação dos indivíduos não mais é pautada por normas claras e compartilhadas. O conceito de anomia é usado por diversos autores da Sociologia, nem sempre com as mesmas aplicações. Esta variação se deve ao fato de que ela não se trata de um fenômeno regular nem organizado, caracterizado por algo que ele não tem (regras), o que dificulta o estabelecimento de elementos coerentes para análise. Durkheim foi o primeiro a tentar precisar este conceito, que apresentou como a ruptura de laços de solidariedade entre os indivíduos, podendo ser causado por inúmeros fatores. O principal deles é a individualização: o indivíduo não mais orienta seus atos através de valores comuns, mas segundo as próprias intenções.

Cláudio Duani Martins

Mas, para que o policial possa identificar com precisão esses movimentos sociais, é necessário que ele tenha bom senso. Deduzimos que ter bom senso na atividade policial basicamente reside na capacidade de discernir o cidadão infrator, que destrói e viola constantemente os direitos das pessoas (desobediência criminal), do cidadão ordeiro que se mobiliza pelo reconhecimento de seus direitos (desobediência civil não-violenta).

No primeiro caso citado, a desobediência criminal deve ser prevenida e reprimida, para que o Estado não sucumba ao crime organizado. No segundo, o policial deve respeitar e dar seu apoio moral a toda forma de manifestação justa e pacífica, privando-se de tratar o cidadão ordeiro da mesma forma que trata o cidadão infrator.

De forma alguma, estamos aqui dizendo que devemos insuflar ou apoiar manifestações populares de qualquer tipo, sejam elas pacíficas ou violentas. Isso seria perigoso do ponto de vista prático e também seria antagônico uma vez que a missão do policial é justamente a preservação da ordem pública.

O que queremos é expressar aqui o pensamento que uma vez quebrada a situação de normalidade por um manifesto pacífico e despido de qualquer outro propósito hostil, como dizia Gandhi, ao policial caberá o gerenciamento desse manifesto de forma consciente e profissional.

O policial, através de sua influência pedagógica, pode mostrar às pessoas o modo certo de se manifestarem, e pregar sempre a não-violência, dizer, por exemplo, a um grupo de manifestantes que agir pacificamente é mais nobre e surte mais efeito de que reagir com violência. Há outros meios de se manifestar e a não-violência é o mais eficaz deles.

Agora veremos um pouco mais do pensamento de Thoreau sobre como os homens servem ao Estado:

A grande maioria dos homens serve ao Estado desse modo, não como homens propriamente, mas como máquinas, com seus corpos. São o exército permanente, as milícias, os carcereiros, os policiais, os membros da força civil, etc. Na maioria dos casos, não há livre exercício, seja do discernimento ou do senso moral, eles simplesmente se colocam ao nível da árvore, da terra e das pedras. E talvez possam fabricar homens de maneira que sirvam igualmente a tal propósito. (THOREAU, 1997, p.10-11)

A compreensão do bom senso policial e respeito aos Direitos Humanos

O policial que tem bom senso é aquele que não age como uma máquina do Estado. E sim como aquele que atua na proteção dos direitos das pessoas, aí inclusos os seus. É aquele que tem a sabedoria do pensar e agir corretamente. Essa sabedoria só é alcançada através da leitura do ambiente em que vive, bem como do entendimento das causas da perversidade do sistema econômico, político e social.

O policial, que representa o Estado, é a autoridade mais comumente encontrada nas ruas e não raramente se depara com a violência provocada por crimes diversos. Assiste, por vezes, a cidadãos honestos e trabalhadores serem arrastados pela corrente do crime por falta de emprego, pela fome e pelo descaso.

Esse policial tende a se brutalizar se não tiver a consciência de que, como diz Paulo Freire, a miséria é uma violência que se comete contra as pessoas. Partindo desse pressuposto, chegamos a este pensamento: se o policial se adapta à sociedade onde vive e da qual faz parte, ele se tornará bruto, pois, quanto mais as pessoas se tornarem violentas e insensíveis, mais ele também se tornará violento e insensível. Por outro lado, se o policial se insere na sociedade, ele se tornará a cada dia mais humanizado.

Inserir-se na sociedade é justamente conhecer, como já citamos, as maneiras com as quais os grupos humanos produzem sua própria sobrevivência, é participar como cidadão da emancipação de sua comunidade e orientar sempre as pessoas no sentido de conhecerem seus direitos e manifestarem sua indignação de forma democrática e pacífica.

Dessa forma, o policial consegue enxergar, por exemplo, a luta pela sobrevivência de grande parte da população brasileira que sobrevive abaixo da linha da indigência, daqueles deficientes físicos, negros, homossexuais, idosos, mulheres, entre outros, que constantemente se mobilizam a favor do reconhecimento de seus direitos, para provar que são pessoas, e que merecem o mínimo de dignidade. O policial que assim agir ostentará o título público de Promotor de Direitos Humanos e Pedagogo da Cidadania.

O cumprimento incontestante (cego, frio) das leis torna o policial injusto, uma vez que, como já citamos, nem toda lei contempla a justiça. Em um caso prático, citaremos o fato ocorrido no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, em maio de 2000. Naquela ocasião, várias famílias cadastradas pela Companhia

Cláudio Duani Martins

Urbanizadora de Belo Horizonte (URBEL) demarcaram e montaram suas barracas de lona num terreno no Bairro Serra Verde, de propriedade da Prefeitura Municipal e de duas outras empresas. Os ocupantes foram apoiados por várias entidades ligadas ao movimento SEM-CASA. Oficiais de justiça estiveram no local e notificaram os ocupantes formalmente sobre o Mandado de Reintegração de Posse do terreno, quando as famílias receberam um prazo de 24 horas para desocuparem a área. Como o prazo não foi cumprido, a Polícia Militar recebeu a ordem de desocupar o terreno. Em 12 de maio de 2000, em cumprimento à ordem judicial, a PM desencadeou a operação que envolveu 1.200 policiais, sendo que a área que ia ser reintegrada estava ocupada por 4.000 (quatro mil) pessoas instaladas em 800 (oitocentas) barracas de lona. No dia anterior à operação, a PM informou aos ocupantes através de um panfleto, que estaria cumprindo a ordem judicial, solicitando que as pessoas saíssem pacificamente do local. Várias autoridades, entidades representantes de Direitos Humanos e da Prefeitura Municipal estiveram no local. Durante toda a operação, foram respeitados os direitos das pessoas ali envolvidas e a operação foi encerrada com a retirada das famílias de forma pacífica, o que encheu de honra e orgulho todos os policiais que participaram daquela ação.

Esse é um grande exemplo de que o cumprimento da lei deve ser efetivado, mas com respeito à integridade física e moral das pessoas envolvidas.

Daí, se o policial atua em uma desocupação de terras, com um preconceito formado das pessoas que ali estão, sua atitude será violenta desde o início e não haverá espaço ao diálogo, à compreensão das necessidades daquelas pessoas e um desfecho menos violento do fato.

Por outro lado, se o policial enxerga a legitimidade da desobediência civil na ação daquelas pessoas, ele irá tratá-las com consciência, respeitará suas necessidades e fará o possível para cumprir a lei com o uso mínimo da força (quando o policial usa primeiro os métodos menos violentos como a persuasão, verbalização e negociação, antes de antes de empregar a força física legal).

Concluimos que o bom senso depende não só da vontade do policial. Ele transcende até a esfera a dos princípios mais elementares que o levam a se ver como um ser humano capaz de entender outro ser humano. Esse “olhar”, porém, é atingido através de uma constante leitura do mundo que nos cerca.

A compreensão do bom senso policial e respeito aos Direitos Humanos

Conhecendo as pessoas e sua forma de interagir com o mundo onde vivem, conseqüentemente, compreenderá melhor a sociedade e seus fenômenos, interagindo e reagindo em seu meio de forma cirurgicamente eficaz, reconhecendo, assim, o valor do direito que é um grande passo para o entendimento do valor da cidadania.

Esta é, em uma linguagem bem simples, ter direitos e deveres, conhecer esses direitos e lutar por sua efetivação ao mesmo tempo em que também respeitamos e compreendemos os direitos dos outros e auxiliamos no que for possível, para que ele também o conquiste. Essa é a verdadeira essência da cidadania.

O policial reconhece o exercício da cidadania quando admite que as pessoas possuem a capacidade de querer ser mais, de buscar a felicidade através de uma vida digna em sociedade. Nesse mister, a compreensão dos fenômenos sociais aliadas ao discernimento do hostil (desobediência criminal) e do pacífico (desobediência civil), leva o policial a compreender a inexorável marcha da humanidade em direção à conquista de seu espaço. Ao compreender isso, ele agirá com profissionalismo e de forma justa cumprirá a lei com bom senso e respeitará e lutará pela efetivação dos direitos.

***Abstract:** The text approaches the common sense's question inside the policial environment, introducing two concepts: civil disobedience and criminal disobedience, and signalizes a clear difference between both. It proposes that the common sense in the law's obedience is based in the difference between the right's fight and the violation of this. It introduces an exemple of the policial performance in an episode of terrain's evacuation in Serra Verde's quarter in BH, where the law was obeyed respecting the involved in people's rights.*

***Key words:** Human Right's respect, citizenship, common sense, popular manifestations, law's obedience, right's execution.*

REFERÊNCIAS:

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Rio Grande do Sul: CAPEC / Pater Editora Passo Fundo, 1998.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, assinada em Paris, em 10 de dezembro de 1948.

FREIRE, Paulo. *A Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa* - São Paulo: Paz e Terra, 1996 .

MOYA, Maurício Assunção. *Verbetes*. São Paulo. Site: www.Institutoagora@yahoo.com.br.

STERN, Henri. (Org.). *Princípios de vida de Mahatma Gandhi*. Tradução de Luca Albuquerque. Rio de Janeiro: Record / Nova Era, 2003.

THOUREAU, Henry. *A Desobediência Civil*. Tradução de Sérgio Karam. Porto Alegre: L & PM, 2002.